



**PROJETO DE LEI Nº 773/2019**

INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **Exara-se parecer favorável ao regular trâmite da matéria, conforme parecer aprovado na CCJR.**

**Parecer favorável** - verificamos que a proposição é de fundamental importância, na medida em que busca incentivar a pesquisa em Ciência e Tecnologia na Paraíba. Nesse sentido, deve-se ressaltar que as leis estaduais são parte importante do marco legal para inovação, derivadas da Lei de Inovação Federal (Lei 10.973/04), que criou medidas de incentivo à inovação e à pesquisa em ciência e tecnologia no ambiente produtivo para estimular a autonomia tecnológica e o desenvolvimento industrial no Brasil.

**AUTOR(A): DEP. BUBA GERMANO**

**RELATOR(A): DEP. CHIÓ**

PARECER Nº 068 /2019

**I - RELATÓRIO**

A Comissão de Educação, Cultura e Desportos, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 773/2019**, de autoria do Deputado Buba Germano que *"Institui a Semana Estadual de Ciência e Tecnologia da Paraíba e dá outras providências"*.

Após deliberada a admissibilidade jurídica da matéria no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em obediência aos trâmites ordinários do processo legislativo, a matéria fora distribuída a presente comissão temática, a qual é encarregada da análise e deliberação dos seus aspectos meritórios.

A matéria constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 13 de agosto de 2019. É o relatório



## II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise pretende instituir a Semana Estadual de Ciência e Tecnologia da Paraíba na última semana do mês de outubro.

O autor apresenta justificativa válida. Vejamos parte dos seus argumentos na apresentação da proposição:

“(…)

*“Resta evidente a importância deste tema, pois as ações de incentivo às pesquisas voltadas para o desenvolvimento da ciência, tecnologia e incentivar suas inovações contribui para o desenvolvimento das regiões e microrregiões do Estado.*

*A Semana Estadual de Ciência e Tecnologia com certeza voltará os olhos do meio empresarial e do meio político para as inovações e conceitos atuais que correm pelo mundo sobre economia e melhoria da qualidade de vida das pessoas através da ciência e tecnologia e dos benefícios destas para as economias municipais e do nosso estado, portanto defendemos a importância da aprovação de tal medida.”*

Superada a análise da constitucionalidade da propositura, que foi realizada pela CCJR, ocasião em que o parecer do relator pela constitucionalidade foi aprovado por unanimidade com apresentação de emendas. As emendas apresentadas na CCJR tiveram como objetivo suprimir do projeto original o art. 5º visto que este apresenta comando normativo que impõe atribuições à Administração Pública, violando, portanto, o art. 63, §1º, II, “e” da CE/PB. Além disso, modificar os artigos 2º, 3º e 4º, pois os mencionados artigos, ao disciplinarem obrigações a serem cumpridas pelo Governo Estadual e Secretaria Estadual de Educação e da Ciência e Tecnologia, interferem claramente na iniciativa legiferante privativa do Chefe do Poder Executivo.

Compete a esta Comissão debruçar-se sobre o mérito da propositura, ou seja, verificar se o Projeto é adequado ao melhor interesse dos paraibanos.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
"Comissão de Educação, Cultura e Desportos"



Ao fazê-lo verificamos que a proposição é de fundamental importância, na medida em que busca incentivar a pesquisa em Ciência e Tecnologia na Paraíba. Nesse sentido, deve-se ressaltar que as leis estaduais são parte importante do marco legal para inovação, derivadas da Lei de Inovação Federal (Lei 10.973/04), que criou medidas de incentivo à inovação e à pesquisa em ciência e tecnologia no ambiente produtivo para estimular a autonomia tecnológica e o desenvolvimento industrial no Brasil.

Logo, depois de retido exame do mérito, esta relatoria opina pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 773/2019.**

É o voto.

Sala das Comissões, em 23 de outubro de 2019.

  
**DEP. CHIÓ**  
**Relator (a)**



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
"Comissão de Educação, Cultura e Desportos"



### III - PARECER DA COMISSÃO<sup>1</sup>

A Comissão de Educação, Cultura e Desportos é pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 773/2019** nos termos do voto do (a) Senhor (a) Relator (a).

É o parecer.

Sala das Comissões, em 23 de outubro de 2019.

  
DEP. ESTELA BEZERRA  
Presidente

aprovado pela Comissão  
em 30/10/19

  
DEP. CHIÓ  
Membro

  
DEP. DR. ÉRICO  
Membro

  
DEP. ANDERSON MONTEIRO  
Membro

DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO  
Membro

<sup>1</sup> Parecer elaborado com assessoramento institucional do Analista Legislativo José João Correia de Oliveira Filho, Matrícula 290.858-1.